

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Fisioterapeuta	R\$ 3.595,57	30 horas
01	Médico Clínico-Geral	R\$ 9.521,05	20 horas
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.725,87	30 horas
01	Monitor	R\$ 1.592,83	30 horas
03	Monitor	R\$ 1.285,54	20 horas
01	Assistente Social	R\$ 2.157,34	20 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118 de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

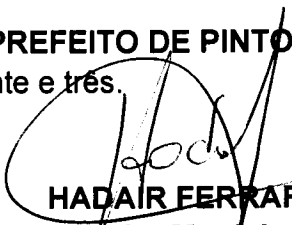
**PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**07 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
08 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PROJ/ATIV 2.073 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(306) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do
mês de agosto de dois mil e vinte e três.**


**HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções de Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Auxiliar de Educação Infantil, Monitor e Assistente Social.

A contratação de fisioterapeuta se faz necessária em razão do afastamento de profissional detentora do cargo de fisioterapeuta por licença para tratar de interesse particular conforme Portaria nº 150, de 09 de agosto de 2023.

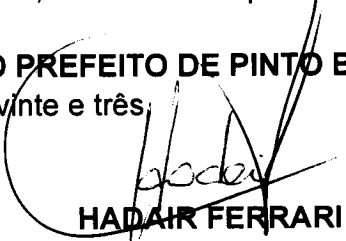
Quanto a contratação de médico clínico geral é necessária em razão de término de contrato temporário vigente, o que ocorrerá no próximo mês, e a fim de manter os atendimentos necessários a população. Impende mencionar que não existem mais candidatos passíveis de nomeação no concurso atualmente vigente.

A contratação de auxiliar de educação infantil e monitor, faz-se necessária para atendimento/apoio das crianças, inclusive alunos com deficiência, junto as Escolas Municipais. Impende mencionar que alguns contratos temporários vigentes estão prestes do seu encerramento, de modo que persistindo a necessidade de atendimento a estas crianças, necessária nova contratação temporária.

Por fim, a contratação de assistente social visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo todas atividades inerentes aos serviços tipificados pela política de Assistência Social, dentre eles a habilitação ao nível de Gestão Inicial a partir da NOB/SUAS, atuação frente aos programas do Governo Federal. Além disso, necessário o auxílio as demandas de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, atendimento junto as unidades escolares, a fim de evitar evasão escolar, o baixo rendimento escolar, atitudes e comportamentos agressivos, de risco, etc.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 12

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação:
X	Criação	- 01 Fisioterapeuta – 30 horas
	Expansão	- 01 Médico Clínico Geral – 20 horas
	Aperfeiçoamento	- 01 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas - 01 Monitor – 30 horas - 03 Monitor – 20 horas - 01 Assistente Social – 20 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, prorrogável por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	134.695,68	134.695,68	
13º Salário	11.224,64	11.224,64	
1/3 de Férias	3.741,55	3.741,55	
INSS - Patronal 22,94%	34.332,43	34.332,43	
TOTAL	183.994,30	183.994,30	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	316.829,52	149.661,87	167.167,65
3319013 – Obrigações Patronais	172.859,33	34.332,43	138.526,90
TOTAL	489.688,85	183.994,30	305.694,55

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023 a 2025:

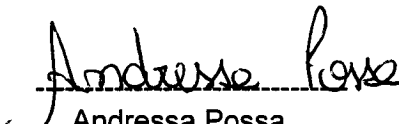
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 16 de agosto de 2023.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 01 Fisioterapeuta – 30 horas, 01 Médico Clínico Geral – 20 horas, 01 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas, 01 Monitor – 30 horas, 03 Monitores – 20 horas e 01 Assistente Social – 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA